

**DECRETO Nº 9.261, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o contido no Memorando nº 4.261, de 15 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco – ITECPB, conforme as disposições do documento anexo, o qual é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 7.864, de 8 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2022.

  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

Publicado em	06 / 07 / 2022
Edição:	2555
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	
Publicado em	06 / 07 / 2022
Edição:	8196
Pág.:	B 5
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	

**REGIMENTO INTERNO  
INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO - ITECPB**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica definida a estrutura e regulamentado o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - ITECPB da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

**Art. 2º** A ITECPB terá sede na base funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná, e sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** A ITECPB tem por missão promover o desenvolvimento do Município, gerar bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente na região de Pato Branco, por meio de atividades de empreendimentos de base tecnológica, conforme definição constante no art. 5º deste Decreto.

**Art. 4º** São objetivos da ITECPB:

- I - identificar empreendedores;
- II - estimular a formação de sociedades comerciais;
- III - incentivar a criação de empresas de base tecnológica;
- IV - aproximar os setores produtivos;
- V - propiciar novas oportunidades de trabalho pela implantação das empresas de base tecnológica;
- VI - desenvolver e promover ações que possibilitem inclusão social e digital;
- VII - incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável em todas as ações.

**Art. 5º** Para fins deste Regimento, define-se:

I - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica – ITECPB: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas;

II - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de ideia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação;

III - Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado a utilização de determinados bens e serviços da ITECPB, nos termos deste Regimento;

IV - Apoio Técnico da SMCTI: apoio fornecido pela SMCTI através dos seus parceiros e do pessoal técnico/administrativo, prestando suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, aos empreendimentos incubados;

V - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar as ações da ITECPB, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

VI - Pré-Incubação: categoria que visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade, de modo a auxiliar o empreendedor a



obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço, por meio da realização de cursos, seminários, palestras e consultorias, auxiliando os empreendedores em sua evolução e no planejamento da gestão de novos empreendimentos, com duração máxima de seis meses.

VII - Incubação: período que visa estimular o crescimento das empresas e o aumento de suas capacidades competitivas, no qual a ITECPB providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos e serviços de orientação gerencial como consultorias e assessorias, de acordo com a necessidade e a viabilidade técnica da SMCTI;

VIII - Aceleração: período em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento, onde a ITECPB poderá oferecer consultorias específicas, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

## CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DA ITECPB

**Art. 6º** Para cumprimento de seus objetivos específicos, a ITECPB poderá oferecer apoio técnico aos empreendimentos de base tecnológica através de:

- I - permissão de uso e compartilhamento de área física;
- II - uso e alocação de laboratórios;
- III - compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
- IV - orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- V - assessoria e prestação de serviços tecnológicos e de marketing;
- VI - viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII - acesso a informações tecnológicas.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a ITECPB contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e com a infraestrutura da SMCTI, por meio dos seus parceiros e demais contratados.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ITECPB

**Art. 7º** A ITECPB possui a seguinte estrutura básica organizacional:

- I - Órgão gestor: exercido pela SMCTI;
- II - Direção da ITECPB: exercido pela Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas; e
- III - Conselho Consultivo: exercido pelo CMCTI.

**Art. 8º** A Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas da SMCTI é o órgão de administração geral da ITECPB, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas neste Regimento Interno, para que sejam atingidos seus objetivos.

**Art. 9º** São atribuições da Diretoria:

- I - servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados e parceiros;





- II - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da ITECPB, para a apreciação da SMCTI;
- III - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas da SMCTI;
- IV - convocar reuniões da Direção da ITECPB com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da ITECPB;
- V - fazer publicar editais de convocação, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultando-se a SMCTI;
- VI - submeter à apreciação das bancas todos os projetos que possuem inscrição deferida pela Comissão Especial de Julgamento, para o processo de seleção da ITECPB;
- VII - receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados;
- VIII - designar os consultores "ad hoc" independentes, remunerados ou não, para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- IX - buscar apoio junto aos parceiros para a execução dos projetos aprovados pela SMCTI;
- X - viabilizar a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos, através de projetos e parcerias junto aos órgãos competentes;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da SMCTI.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 10.** O patrimônio da ITECPB será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

**Art. 11.** O orçamento da ITECPB será oriundo do orçamento da SMCTI.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

**Art. 12.** O processo de seleção para as incubadoras se dará através de edital próprio, atendendo, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a ITECPB.

§ 1º O edital de seleção poderá ser de fluxo contínuo.

§ 2º A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da ITECPB.

§ 3º O processo seletivo poderá contemplar vagas de pré-incubação e incubação, podendo ser no modelo residente ou não-residente.

§ 4º As permissões de uso poderão ser outorgadas mediante dispensa de processo licitatório, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 13.** As propostas de empreendimentos devem atuar nas seguintes áreas:

- I - Tecnologia da Comunicação e Informação;
- II - Biotecnologia;
- III - Eletromecânica;
- IV - Energias;
- V - Química;
- VI - Economia Criativa;
- VII - Eletroeletrônica;
- VIII - Mecânica;
- IX - Projetos inovadores em outras áreas.

**Art. 14.** As propostas de empreendimentos devem atender às seguintes exigências:

- I - desenvolvimento de produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta apresentada no edital de seleção;
- II - obediência à legislação, às restrições e às recomendações de controle ambiental;
- III - apresentação de toda a documentação exigida no edital.

**Art. 15.** As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter eliminatório por pontos, através da Comissão Especial de Julgamento a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão Especial de Julgamento julgará as propostas com os conceitos “insuficiente” ou “suficiente”, baseando-se na nota de corte prevista.

§ 2º As propostas consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública de avaliação.

**Art. 16.** A banca pública será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, da seguinte forma:

- I - diretor da ITECPB;
- II - até 02 (dois) membros do CMCTI;
- III - até 02 (dois) membros representantes da área do projeto;
- IV - até 02 (dois) membros da comunidade.

**Art. 17.** Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

**Art. 18.** Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para comprovar os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no edital.

§ 1º Preenchidas as condições de habilitação, serão formalizados os processos de dispensa de licitação e os respectivos Termos de Outorga Onerosa de Permissão de Uso, os quais serão assinados pelos incubados, no prazo a ser designado em edital, sob pena de decair do direito à Permissão de Uso.



§ 2º Os empreendimentos não-residentes devem, na assinatura do termo de permissão de uso, informar o endereço e o horário de funcionamento.

§ 3º Se o proponente selecionado já for permissionário, residente ou não residente, deve solicitar a revogação da permissão de uso vigente antes de firmar novo instrumento.

**Art. 19.** A permissão de uso da incubadora será outorgada pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, podendo, devido às especificidades do projeto, ser prorrogada, por até duas vezes, pelo período de 12 (doze) meses, até completar o prazo total de permanência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente, de acordo com o plano de negócios e com o plano de trabalho pré-estabelecidos de acordo com a certificação CERNE.

§ 2º Caso o empreendimento, injustificadamente, não apresente satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

**Art. 20.** Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou nas seguintes hipóteses:

- I - vencimento do prazo estabelecido no contrato e não formalização da prorrogação;
- II - desvio dos objetivos;
- III - insolvência do empreendimento incubado;
- IV - apresentação de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITECPB ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- V - apresentação de riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da ITECPB ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- VI - infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- VII - uso indevido de bens e serviços da SMCTI;
- VIII - por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI, em razão de interesse público devidamente justificado;
- IX - constatação do descumprimento da legislação vigente, relativa às áreas ambiental, trabalhista, civil, entre outras;
- X - constatação, pela equipe gestora da ITECPB, do não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente durante a prática de monitoramento dos 05 (cinco) eixos da certificação CERNE (tecnologia, mercado, gestão, capital e empreendedorismo), conforme proposta publicada no edital de seleção vigente.

§ 1º Ocorrendo o desligamento, o empreendimento incubado entregará ao Município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Aceite da SMCTI.

§ 2º Quando o desligamento decorrer das hipóteses estabelecidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do caput deste artigo, será assegurado ao incubado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII  
DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL





**Art. 21.** A ITECPB poderá fornecer ao empreendimento incubado infraestrutura de funcionamento, conforme previsto no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 22.** Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidas pela ITECPB assessorias nas áreas administrativa, contábil, jurídica, marketing, entre outras, especialmente nos seguintes eixos: empreendedorismo, tecnologia, marketing, capital e gestão.

**Art. 23.** A ITECPB, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, independentemente de sua natureza.

**Art. 24.** Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores do Município de Pato Branco e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de incubação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Nas permissões de uso, será incluída cláusula tornando obrigatória a apresentação anual da prova de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 25.** O empreendimento incubado poderá utilizar a documentação e os serviços tecnológicos, de patentes e de informação, bem como outros serviços relevantes ofertados pela ITECPB ou por órgãos conveniados.

**Art. 26.** Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas da ITECPB ou de conveniados.

**Art. 27.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia e expressa autorização da ITECPB.

**Art. 28.** O uso das instalações da ITECPB por pessoal das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, dentre elas:

I - não utilização de som alto, de modo a prejudicar o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;

II - não utilização dos espaços comuns sem prévia reserva; e

III - manter os ambientes sempre limpos e organizados.

**Art. 29.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem da incubadora será de responsabilidade de cada empreendimento incubado, o que deve ser feito com estrita observância da legislação vigente e dos regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

**Art. 30.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI e serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município.

**Art. 31.** As empresas incubadas recolherão aos cofres públicos, através de DARM, os valores correspondentes a metragem da área utilizada, expressos em Unidades Fiscais do Município - UFMs, pelo uso das instalações e serviços da SMCTI.

§ 1º Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 01 (uma) UFM, para acesso aos serviços oferecidos pela ITECPB, enquanto os residentes recolherão 02 (duas) UFMs para cada espaço de 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação da área inicialmente concedida, devidamente comprovada pelo empreendimento incubado e havendo disponibilidade e interesse da gestão da incubadora, poderá ser concedida área suplementar, mediante Termo de Aditamento ao instrumento original, observando-se o critério definido no caput deste artigo quanto ao valor mensal da outorga.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento do valor mensal devido pela empresa incubada, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, bem como reajuste anual, de acordo com a variação da UFM.

## CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Art. 32.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e será restrita às partes que forem designadas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela ITECPB.

**Art. 34.** O presente Regimento será reavaliado anualmente pela ITECPB e pela SMCTI.

**Art. 35.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal